



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.133/2023 – SEMED


**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA NO BAIRRO VILA IPIRANGA – IMPERATRIZ/MA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2023, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Maria Marina Matos Sousa – Secretária e Wanessa Silva Costa Mota – Membro. Assim foi instalada a sessão de abertura das propostas de preços da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº 02.08.00.133/2023 – SEMED. A Comissão atestou o comparecimento das empresas: **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 01.497.264/0001-65** e **EMOE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 04.071.521/0001-90**. Apesar de ter sido publicado nos diários oficiais a data desta sessão de abertura das propostas de preços, as demais licitantes não compareceram. Conforme Ata anterior foi aberto prazo recursal nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e publicado nos Diários Oficiais. O representante legal da empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA** apresentou recursos cabíveis em desfavor da empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA**. Registre-se que no dia 21 (vinte e um) de junho de 2023, foi protocolado nesta Comissão o Ofício nº 16/2023 pelo representante da empresa **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA** solicitando a autoridade superior a desistência de participação na referida Concorrência, o que foi deferido pela autoridade superior o **Sr. José Antônio Silva Pereira – Secretário Municipal de Educação** através do Ofício nº 193/2023 – SEMED, tendo sido publicado nos Diários Oficiais e no Portal do Município, com isso resta prejudicado o objeto do recurso anteriormente recebido. Ato contínuo, o Presidente passou os envelopes que estavam sob a guarda desta Comissão contendo as propostas de preços, para que fossem vistoriados pelos licitantes presentes quanto a sua inviolabilidade. Após a vistoria, foi constatado que os mesmos se encontravam lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de nº 02, tendo suas propostas assinadas pelas licitantes e Comissão. Registre-se que o valor global apresentado pela empresa **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA** foi de R\$ 2.552.422,68 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). O valor global apresentado pela empresa **EMOE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**ENGENHARIA LTDA** foi de R\$ 2.768.143,62 (dois milhões setecentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos). Foi dada vista da Proposta de Preço aos licitantes presentes para que os mesmos pudessem fazer os apontamentos que entendessem necessários. O representante da empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA** fez as seguintes alegações: O encargo social da empresa **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA** está divergente do exigido, o mesmo adotou 83,14%, o correto seria 84,61%. Valor de mão de obra com encargos complementares divergentes entre as bases, por exemplo no item 1.3.1 servente com encargos complementares sendo o valor R\$ 14,42, já no item 11.3.3 está R\$ 16,12, o mesmo podemos identificar nos itens de pedreiro nas bases SINAPI, SEIFRA e ORSE. Valores de insumos de materiais divergentes entre as bases, por exemplo, o cimento que o valor é de R\$ 0,85 o kilo na base SINAPI, enquanto na base SEDOP ele considera R\$ 0,90. O representante **A P L SOARES CONTRUTORA LTDA** fez as seguintes alegações: Que na composição dos encargos sociais a empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA** contabiliza o percentual para contribuição SECONCI a mesma é o imposto regionalizado que provém de acordo coletivo entre empregado e empregador e não consta acordo para contribuição do mesmo na convenção coletiva vigente de Imperatriz. O Presidente decidiu suspender a sessão para análise das propostas de preços e emissão do parecer técnico por parte do Engenheiro da SEMED. O resultado da classificação das Propostas de Preços será divulgado na Imprensa Oficial, oportunidade em que será franqueada vista integral do processo e aberto prazo recursal e posterior contrarrazões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão. Eu, Maria Marina Matos Sousa, lavrei e assino a presente ata com os membros e licitante.

  
Francisco Sena Leal  
Presidente da CPL

  
Maria Marina Matos Sousa  
Secretária

  
Wanessa Silva Costa Mota  
Membro

  
Arouso H. Kay Rocha  
EMOE ENGENHARIA LTDA EIRELI

  
A P L SOARES CONTRUTORA LTDA